



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 34/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0094 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Arauá. Assunto: Supostas irregularidades consistentes na distribuição da alimentação escolar e no cumprimento do cardápio, na rede municipal de ensino de Arauá;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0065 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Maria Aparecida. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo menor T.F.;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Maria Aparecida Gomes. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade social vivida pela pessoa com deficiência mental o Sr. José Gidalvo Gomes, residente e domiciliado na Rua das Lajes, s/n, município de Itaporanga D'Ajuda;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0068 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Propriá/SE. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa e indícios de crime de usurpação da função pública na Prefeitura de Propriá/SE;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0056 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional de Propriá (H. São Vicente de Paula). Assunto: Suposta contaminação de área externa ao Hospital Regional de Propriá por dejetos hospitalares;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0038 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Câmara Municipal de Propriá, Banco BANESE - Agência Propriá, Banco Bradesco - Agência Propriá, Banco do Brasil - Agência Propriá, Banco do Nordeste - Agência Propriá e Caixa Econômica Federal - Agência Propriá. Assunto: Suposto descumprimento, por parte das agências bancárias estabelecidas em Propriá/SE, às determinações da Lei Municipal nº 788/2017, de 09/05/2017;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0077 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: José Aragão Barroso e SEED. Assunto: Supostas irregularidades na quadra de esportes do Colégio Estadual Jornalista Paulo Costa localizado na Av. Centenário, s/nº, no Bairro Jardim Centenário;



08 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0149 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e EMEF Oviêdo Teixeira. Assunto: Suposta falta de professor na unidade de ensino EMEF Oviêdo Teixeira;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0177 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Alex Wilker dos Santos Araújo e Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Suposta falta de professores nas disciplinas de Física e Química do Colégio Estadual Acrísio Cruz, bem como de cobertura na quadra desta Unidade de Ensino;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0141 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe. Interessados: José Miguel Alves Barbosa e Câmara Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0286 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializado na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Associação dos Deficientes Motores de Sergipe - ADM/SE e SEDURB. Assunto: A Associação dos Deficientes Motores de Sergipe solicitou a intervenção do Ministério Público de Sergipe junto à SEDURB, para que seja desenvolvido programa voltado à solicitação de passe livre através da internet;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Suposta degradação do Rio Cachorro ocasionada pelo lixo do Município de Monte Alegre de Sergipe;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0114 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: SINTESE e Colégio Estadual Manoel Messias Feitosa. Assunto: Supostas irregularidades encontradas no Colégio Estadual Manoel Messias Feitosa;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Helton Henrique de Freitas Souza e Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Assunto: Averiguar a restrição, fechamento, desfuncionalidade e/ou precarização dada pela administração municipal à biblioteca pública de Porto da Folha;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0080 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público e Município de Boquim. Assunto: Suposta omissão do Município de Boquim no fornecimento de informações com despesas, diárias e folha dos servidores, no portal da transparência do Município;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0026 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Conselho Tutelar. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela menor G.S.A.;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0091 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializado na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência - CEDPcD e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades nas condições de funcionamento e de trabalho na sede do Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência, inviabilizando o desempenho das atividades inerentes;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.17.01.0087 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Antônio Pereira de Souza e Josevaldo Rodrigues Lima. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelos idosos Maria Dolores Lima e José Rodrigues Lima;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto desvio de finalidade na utilização de retroscavadeira adquirida mediante convênio com o Ministério da Pesca e Agricultura;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0051 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Delegacia Especializada de Polícia Interestadual e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta percepção mensal de salários pelo Sr. José Augusto Alves da Trindade, pelo Município de Itabaiana, sem que estivesse prestando o serviço correspondente;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.17.01.0005 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Supostos casos de nepotismo no quadro dos servidores do município de Cristinápolis/SE, na atual gestão;



22 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0025 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: João Batista de Carvalho Peixoto e Empresa VIVO. Assunto: Suposta instalação irregular de Estação Radio Base IET (antena de repetição) pela empresa Vivo, no Bairro Rotary Clube;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0075 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público, ENERGISA e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta contradição na alíquota de Contribuição de Iluminação Pública que está prevista em lei e a cobrada pela Energisa;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 29.17.01.0119 - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Erenaldo Cardoso dos Santos. Assunto: Verificar o cumprimento pelo Sr. Erenaldo Cardoso dos Santos, proprietário da pocilga situada no Povoado Campinhos, ao Termo de Compromisso firmado;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0079 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Alunos da Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC. Assunto: Supostas irregularidades na prova objetiva realizada para a etapa classificatória do concurso da polícia civil;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0025 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no tocante à violação dos direitos humanos no município de Nossa Senhora do Socorro relacionadas a situações das favelas existentes;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0123 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Procuradores do Município de Aquidabã (Aníbal, Saulo e José Edmilson). Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos Procuradores do Município de Aquidabã, quando do encaminhamento de falsa afirmação virtual, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe, acerca da inverídica informação de que a folha de pagamento dos servidores de Aquidabã estaria quitada;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0088 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e José Fábio Nunes Lima. Assunto: Suposta irregularidade na acumulação de cargo público pelo servidor José Fábio Nunes Lima;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0089 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Malhada dos Bois (Representado por Augusto César Dinísio Aguiar). Assunto: Suposta irregularidade na contratação de servidores lotados no CREAS do município de Malhada dos Bois;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0030 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição do Povoado Cobra D'Água, Associação de Moradores e Agricultores do Povoado Visgueiro e Adjacências, Instituto Nossa Gente e Jéferson Luiz de Andrade. Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa relacionados ao repasse de verbas de subvenções da Assembleia Legislativa do Estado Sergipe.

Aracaju (SE), 25 de julho de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos Normativos

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018





Recomenda a intervenção do Ministério Público nos processos de natureza cível, na qualidade de custos iuris, quando houver expressa determinação em lei, independente da presença ou não de interesse público ou social, inclusive nos processos de habilitação em casamento.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e pelo art. 33 da Resolução CPJ nº 005/2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral) e,

Considerando que o Titular do Cartório do 2º Ofício de Cristinápolis solicitou ao Procurador-Geral de Justiça orientação de como deve proceder em razão de parecer lavrado por Membro do Ministério Público, que entendeu que é desnecessária a intervenção do Parquet nos procedimentos de habilitação de casamento;

Considerando reunião do Grupo de Estudos das Procuradorias Cíveis de Justiça do Ministério Público de Sergipe, que deliberou proposta de súmula de entendimento na qual se entende que é obrigatória a intervenção do Ministério Público nos processos de natureza cível, na qualidade de custos iuris, quando houver expressa determinação em lei, independente da presença ou não de interesse público ou social;

Considerando que, no que se refere à intervenção do Ministério Público como custos iuris no processo civil, vê-se que o Código de Processo Civil dispõe, em seu art. 176, que o Parquet atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, tal como o disposto no art. 127 da Carta Magna;

Considerando, mais especificamente, que o art. 178 do Código de Processo Civil afirma que o Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal ou, ainda, nos casos em que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público revogou a Recomendação nº 16/2010 e editou a Recomendação N.º 34, de 05 de abril de 2016, cujo art. 2º dispõe que "a identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos", o que não é o caso em processos de habilitação de casamento, haja vista que a intervenção não se dá em razão da presença de interesse público ou social no processo, mas de expressa disposição legal, que impõe a manifestação do Parquet nos processos de habilitação de casamento, ao passo que o referido dispositivo da recomendação retromencionada se refere, salvo melhor juízo, às hipóteses de processos que envolvam interesse público ou social (art. 178, inciso I, do Código de Processo Civil);

Considerando que o art. 1.526 do Código Civil é absolutamente claro ao estatuir que "a habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público", e nesse caso, cabe ressaltar que o intérprete do direito somente pode deixar de aplicar uma lei ou dispositivo de lei nas seguintes hipóteses: a) quando se tratar de inconstitucionalidade; b) quando for o caso de aplicação dos critérios de resolução de antinomias; c) quando aplicar a interpretação conforme a Constituição; d) quando aplicar a nulidade parcial sem redução de texto; e) quando for o caso de declaração de inconstitucionalidade com redução de texto; f) quando for o caso de deixar de aplicar uma regra em face de um princípio, entendidos estes não como standards retóricos ou enunciados performativos;

Considerando que o Ministério Público não exerce a jurisdição constitucional, não podendo seus membros, de ofício, afastar a incidência da lei, fazendo-se mister o acesso ao Poder Judiciário para, se for o caso, declarar a inconstitucionalidade do art. 1.526 do Código Civil, eis que dispensar a oitiva do Ministério Público, como custos iuris, nos procedimentos de habilitação de casamento, sem prévio controle de constitucionalidade, poderia caracterizar violação aos princípios constitucionais da democracia e da legalidade, na medida em que a legislação civil exige, reiterar-se, a sua audiência;

RECOMENDA a intervenção do Ministério Público nos processos de natureza cível, na qualidade de custos iuris, quando houver expressa determinação em lei, independente da presença ou não de interesse público ou social, inclusive nos processos de habilitação em casamento.

Aracaju, 24 de julho de 2018.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz.



STRECK, Lênio Luís. Os limites semânticos e sua importância na e para a democracia. Revista da AJURIS... Op. Cit., p. 185-186.

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej n.º 09.18.01.0048

Noticiante: CREAS Simão Dias

Noticiado: Marta Maria Santos Alves

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.



Simão Dias/SE, 19 de julho de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 035/2018

Autos nº 80.17.01.0053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório de nº 80.17.01.0053-PROEJ, formalizado nesta Promotoria de Justiça após manifestação cadastrada na Ouvidoria do MPSE, com o número 12671, sobre a ausência de razoabilidade da atual gestão municipal em despender recursos públicos para realização de eventos festivos notadamente o " FORRÓ SIRI 2017" , priorizando atividades não essenciais;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, reconhecidas, aliás, constitucionalmente, de defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO provável lesão aos cofres públicos municipais e violação a princípios reitores da Administração Pública, previstos explícita e implicitamente no art. 37 da Constituição da República, entre os quais legalidade, moralidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO provável caracterização de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, e até de crimes, inclusive previstos na Lei de Licitações e Contratos;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em esqueque. De logo:

I - Registre-se e atue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária,



nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de julho de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Elisa Maria da Conceição Sales	23/07/2018 a 22/07/2019	724,00
Rafaella Guimarães Dias	24/07/2018 a 23/07/2019	724,00
Beatriz da Silva Maciel	24/07/2018 a 23/07/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na





PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2018

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

